

17

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**QUEIXA DA DEBIS-IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E**  
**DISTRIBUIÇÃO, LDA, CONTRA A TVI**

(Aprovado em reunião plenária de 8 de Maio de 2002)

**I. FACTOS**

1. Em 22 de Fevereiro p.p, a sociedade DEBIS-Importação, Exportação e Distribuição, Lda, apresentou nesta Alta Autoridade queixa contra a TVI por alegada falta de rigor informativo relativamente a uma notícia transmitida no "Jornal Nacional", das 20,00 horas do dia 23 de Janeiro de 2002, sobre vitaminas e produtos polivitaminados, em que um dos produtos que comercializa foi de forma errónea referenciado.

2. A carta que a Debis enviou à TVI tem o seguinte teor:

*"No Jornal Nacional, edição das 20,00 horas do passado dia 23 do corrente, difundiram V.Exas uma notícia sobre Vitaminas/Produtos polivitaminadas sustentada em estudo do Instituto do Consumidor.*

*Naquela notícia aludem V.Exas ao facto de tais produtos excederem, na sua composição, as dosagens diárias recomendadas. Exibem, em simultâneo, a imagem de um conjunto de embalagens de marcas diversas em que se inclui o nosso produto SOLUS, ao qual se dá algum destaque.*

*A notícia fica-se pelo lado negativo das conclusões a que chegou o referido estudo esquecendo a parte positiva e, como tal, induzindo em erro o telespectador, nessa situação potencial consumidor.*

2761

J7

.....  
*Ao englobarem num só saco (passe-se a expressão ) todos os produtos, foi omitido o facto de três deles se apresentarem rigorosamente de acordo com a legislação em vigor, um dos quais SOLUS, aquele que comercializamos. A simples consulta à página 11 do estudo efectuado seria suficiente para bom conhecimento dos factos.*

*Sem pretendermos rotular a vossa notícia de completamente falsa, diremos todavia que foi construída pela negativa, oculta a verdade, conduz à desconfiança do consumidor e fere, conseqüentemente, os nossos interesses comerciais.*

*Permitimo-nos, por isso, nesta circunstâncias, sugerir que no mesmo espaço noticioso e em data que nos deverão previamente indicar, tendo 15 de Fevereiro como data limite, procedam V.Exas à clarificação/rectificação da notícia em causa.*

3. Não tendo aquela estação televisiva manifestado qualquer tipo de reacção ao pedido de rectificação acima transcrito, a queixosa dirigiu-se à AACs solicitando intervenção no processo.
4. A TVI, instada a pronunciar-se sobre o assunto, respondeu em 13 de Março último, que "não teve conhecimento da carta da empresa Debis" e que logo que recepcionou o ofício da AACs "entrou em contacto com os responsáveis da DEBIS no sentido de com eles trocar impressões sobre a notícia e de encontrar uma forma que, sendo do agrado de ambas as partes, possa permitir ultrapassar o diferendo que presentemente ocorre. Informou ainda que " a DEBIS se mostrou inteiramente receptiva ao contacto desta empresa e que lhe comunicou que iria entrara em contacto com esta AACs para efeitos de pôr termo ao presente processo".
5. Na sequência desta informação, a Alta Autoridade para a Comunicação Social perguntou, em 19 de Março último, à DEBIS se pretendia prosseguir com a queixa, a qual, em 9 de Abril, respondeu afirmativamente, alegando

7862

que a TVI estava a dar à matéria um tratamento de absoluta ligeireza, já que apenas tinha recebido daquela estação dois simples telefonemas, ambos não conclusivos. Disse ainda que a TVI faltava à verdade quando afirmava não ter tido conhecimento da carta que lhe endereçou, por ter comprovativo da sua recepção. JM

6. Posteriormente, a queixosa remeteu, por fax, a esta Alta Autoridade cópia do comprovativo acima mencionado.

## II. ANÁLISE

1. A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para conhecer a presente queixa, atento o disposto na alínea n) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto,
2. Visionada a gravação da peça informativa em causa, reconhece-se razão à queixosa quando alega que a mesma pode induzir em erro os espectadores e potenciais consumidores do seu produto "SOLUS", prejudicando os seus interesses comerciais.
3. Com efeito, verifica-se falta de rigor na montagem da peça que ao enfatizar excessos de dosagem diárias detectados, segundo um estudo do Instituto do Consumidor, na composição de produtos polivitaminados à venda no mercado, mostra, em simultâneo, com algum destaque, entre outras, a embalagem do produto "SOLUS" que, na página 11 daquele estudo, aparece referenciado, segundo a queixosa, como conforme à legislação em vigor.
4. Deve notar-se que dada a deficiência exibida pela peça, a queixosa poderia ter usado do direito de rectificação, previsto no artigo 24º e seguintes da Lei da Imprensa, para o que teria sido bastante ter invocado tal instituto e

enviado, à TVI, um texto para difusão, em vez de se ter limitado a sugerir  
que procedesse à clarificação/rectificação da notícia em causa. J7

### III CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social tendo apreciado um recurso da DEBIS- Importação, Exportação e Distribuição contra a TVI por falta de rigor informativo, relativamente a uma notícia transmitida no "Jornal Nacional", das 20,00 horas, do dia 23 de Janeiro de 2002, sobre sobredosagem da composição de produtos polivitaminados á venda no mercado, reconhece procedência à queixa por considerar que a forma como foi divulgada, no âmbito da notícia, a imagem da embalagem do produto "SOLUS", constituiu uma inexactidão susceptível de induzir em erro os espectadores quanto à respectiva conformidade com a lei.

Assim, recomenda àquela estação televisiva a observância estrita das normas ético legais e de rigor de informação a que está obrigada.

**Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Maria de Lurdes Monteiro (Relatora), Juiz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Jorge Pegado Liz, José Manuel Mendes e contra de Carlos Veiga Pereira (com declaração de voto).**

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 8 de Maio de 2002

O Presidente

*Armando Torres Paulo*

Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro

MLM/CL

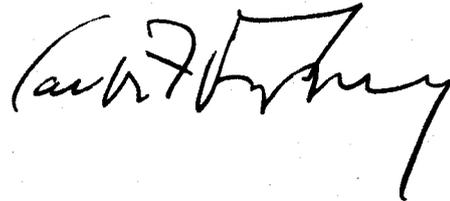
J7

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

**DELIBERAÇÃO SOBRE**  
**QUEIXA DA “DEBIS” CONTRA A TVI**

Votei contra o “Projecto de Deliberação” por considerar que a alegada falta de rigor informativo, difícil de lobrigar, não justifica uma recomendação. Acresce que a empresa está em negociações com a TVI para obter outra reparação. A insistência na queixa parece indiciar a vontade de instrumentalizar a AACCS para fazer subir o montante da reparação ou para obter vantagens publicitárias.

Lisboa, AACCS, 8 de Maio de 2002.



Carlos Veiga Pereira

CVP/CL

765